



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 650  
00021**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650/2014

Autor: Poder Executivo

Partido

1. \_\_\_\_ Supressiva 2. \_\_\_\_ Substitutiva 3. x Modificativa 4. \_\_\_\_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 650, DE 2014**

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, sobre a remuneração da Carreira de Perito Federal Agrário de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Dá-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 650, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.622, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 2º A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante



CD/14520.21882-09

concurso público, de provas ou provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

§ 3º As atribuições privativas do cargo de Delegado de Polícia Federal são exercidas com auxílio de natureza técnica, acessória ou preparatória dos demais cargos da Polícia Federal”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na qualidade de autoridade policial prevista no Código de Processo Penal e nas leis penais especiais ao delegado de polícia é atribuído funções e atividades privativas. Todavia, o trabalho policial requer um esforço de equipe. Assim sendo, para o exercício de suas funções é imprescindível o auxílio dos demais cargos integrantes da Polícia Federal tais como peritos, agentes, escrivães e papiloscopistas.

Por esta razão, peço o apoio dos nobres pares para modificarmos esse artigo no momento oportuno.

Sala de Comissões, 03 de julho de 2014

**PARLAMENTAR**

Deputado Federal Ronaldo Fonseca  
PROS/DF



CD/14520.21882-09